



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Social de Moçambique (ASDESOM) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Social de Moçambique (ASDESOM).

Maputo, 5 de Setembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 28 de Agosto de 2014, foi atribuído a empresa Canda Capital Investimentos, S.A., o Certificado Mineiro n.º 6708CM, válido até 24 de Junho de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 31' 30.00''	32° 12' 15.00''
2	- 25° 31' 30.00''	32° 12' 30.00''
3	- 25° 31' 45.00''	32° 12' 30.00''
4	- 25° 31' 45.00''	32° 12' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2014.
— O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.ª suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 28 de Agosto de 2014, foi atribuído a empresa J & N Construction, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 6684CM, válido até 13 de Agosto de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 09' 00.00''	32° 16' 00.00''
2	- 25° 09' 00.00''	32° 16' 30.00''
3	- 25° 09' 45.00''	32° 16' 30.00''
4	- 25° 09' 45.00''	32° 16' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2014.
— O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Económico e Social de Moçambique (ASDECOM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530694, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. António Siquice Carre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101163220N emitido em três de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo. Gabriela Vítor Sitefane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente, na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101232571Q, emitido em dez de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro. André Dominico Manga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801012115485S emitido em doze de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação de Inhambane;

Quarto. Daniel Camião Marraguene Zunguze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Lionzuane e residente na Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080074479w, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quinto. Esperança José Guitofu Cambula, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080014266A emitido em vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação de Inhambane;

Sexto. Ester Assane Macande, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecula e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080005183M, emitido a dez de Maio de dois mil, pela Direcção de Identificação de Inhambane;

Sétimo. Francisco Paulino Nhavene, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100281331 emitido, pela Direcção de Identificação de Inhambane;

Oitavo. Ricardo Gueze Carre, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete

de Identidade n.º 0801005821920, emitido em vinte de Maio de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Inhambane;

Nono. Agostinho Raul Cumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104247710F emitido em dezoito de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação de Inhambane;

Décimo. Maria Manuel Cumbane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do talão n.º 82002060, emitido em três de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação para o Desenvolvimento Económico e Social de Moçambique, abreviadamente designada de ASDESOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a lei em vigor e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A ASDESOM tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Liberdade um, quarteirão um e o seu âmbito é de nível nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a associação poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ASDESOM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ASDESOM tem como objectivos:

- a) Consolidar a paz, a democracia e a justiça social;

- b) Garantir a realização de acções tendentes ao desenvolvimento económico e social no país;
- c) Preservar o património sócio-cultural nacional.

ARTIGO QUINTO

(Relações com outras instituições)

A associação poderá estabelecer relações com outras associações e com instituições, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão e motivação)

Um) Podem adquirir a qualidade de membros da Associação, quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, desde que concordem o disposto nos presentes Estatutos, adiram aos princípios orientadores da Associação e observem que:

Sendo singulares, tenham idade igual ou superior a dezoito anos;

Dois) A admissão para qualidade de membro, resulta de deliberação, por maioria de dois terços, da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: Aqueles que subscreverem o acto constitutivo da associação;
- b) Membros ordinários: Aqueles que, não sendo fundadores, manifestem interesse em se tornar associados e se identifiquem com os fins da associação; e
- c) Membros honorários: Pessoas colectivas ou individuais que se distingam por um serviço particularmente relevante prestado à associação ou que pela sua condição, mereçam um lugar de destaque na estrutura da associação.

ARTIGO OITAVO

(Apoiantes)

Um) Podem ser apoiantes da associação todos os cidadãos ou entidades que compartilhem os mesmos objectivos que os da associação.

Dois) São direitos dos apoiantes, ser informados das actividades da associação, receber as publicações feitas pela mesma e emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação.

Três) É dever dos apoiantes pagar a quota de apoio.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros todos os previstos na lei das associações em vigor em Moçambique e em especial o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASDESOM;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Tomar conhecimento dos relatórios das contas;
- d) Participar na vida da associação;
- e) Beneficiar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela assembleia geral; e
- f) Recorrer para Assembleia Geral da decisão da direcção que o exclui de membro.

Dois) Consideram-se associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, aqueles que tiverem as respectivas quotas em dia e que cumpram com os seus deveres perante a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas fixadas pela assembleia geral;
- b) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Contribuir para o bom nome da associação.

Dois) São deveres exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Exercer qualquer cargo para que fôr eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da associação;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários, quando no desempenho das suas funções;
- e) Apoiar o desenvolvimento das actividades no cumprimento dos objectivos da associação;
- f) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro pode advir de:

- a) Pedido de exoneração da parte do próprio membro;
- b) Deliberação por parte da Assembleia Geral, por notórios motivos de incompatibilidade, contradição das normas estatutárias ou comportamentos indignos;
- c) Óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Estão previstas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro, não tem o direito de regresso das quotas já pagas e perde, inclusivamente, o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disciplina e penalidades)

Um) Aos membros que violem os estatutos e que não cumpram com as decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação do associado de acordo com os princípios da associação.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito a prévia audição e são lhes asseguradas garantias de defesa, principalmente quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos a acção disciplinar da associação pela ordem da gravidade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação, cujos membros poderão ser eleitos por escrutínio secreto na Assembleia Geral ou designados administrativamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu presidente.

Três) As reuniões da direcção serão convocadas pelo director.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos titulares de cargos)

Um) Os titulares dos cargos sociais são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) O número anterior não abrange:

- a) Quem não tenha deliberado naquele sentido;
- b) Quem tenha votado contra a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração dos mandatos)

Um) A duração dos mandatos dos titulares dos cargos associativos é de três anos sendo automaticamente renováveis por igual período caso não haja deliberação da Assembleia Geral no sentido oposto.

Dois) A eleição para os cargos dos órgãos associativos terá lugar em Assembleia Geral Ordinária no ano seguinte ao do mandato cessante.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos citados no número um do artigo décimo quinto, o substituto, eleito em Assembleia Geral, desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituto.

Quatro) Nenhum titular que ocupe um cargo dos órgãos sociais poderá ocupar mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo constituído por todos os membros, fundadores e ordinários, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, e as extraordinárias, sempre que necessário para deliberar sobre:

- a) Aprovação e balanço das contas da associação;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- e) Autorização para a associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo; e
- f) Extinção da associação.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é por meio de carta para os associados, com antecedência mínima de dez dias para a Assembleia Geral Ordinária e cinco para as extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A direcção é o órgão executivo da associação e é constituída pelo número que vier a ser designado na Assembleia Geral.

Dois) A direcção reúne-se quinzenalmente podendo reunir mais vezes sempre que as circunstâncias o justificarem, e poderá funcionar estando pelo menos três dos seus membros, desde que regularmente convocada e as suas decisões são de cumprimento obrigatório.

Três) A direcção tem como competências:

- a) A gestão corrente das actividades da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a distinção de sócios honorários;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quota mensal;
- e) Decidir sobre a suspensão do gozo dos direitos do sócio que estiver em dívida no pagamento das quotas;
 - a) Exercer acção disciplinar sobre os sócios;
 - b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento disciplinar do clube;
 - c) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos e regulamentos complementares;
 - d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas e o relatório de actividades da Direcção Executiva;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - f) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e decisões da direcção e da Assembleia Geral;
 - g) Promover as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos;
 - h) Solicitar a convocatória das assembleias gerais extraordinárias;
 - i) Representar a Associação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de auditoria da associação, composto por um Presidente, e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral constitutiva.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete para além do disposto na lei:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos quando assim seja necessário, acompanhando e fiscalizando as contas da associação;

b) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da associação;

c) Elaborar pareceres sobre os relatórios e contas;

d) Solicitar à Direcção informações que considere necessária ao desenrolar das suas funções;

e) Participar a direcção e a Assembleia Geral, irregularidades e infracções de que tenha conhecimento.

Três) O ano fiscal deve coincidir com o calendário anual devendo produzir-se um relatório a apresentar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constitui património associação: O produto das quotas e quaisquer outras prestações provenientes dos associados.

Dois) Constitui receita da associação:

- a) Doações e legados;
- b) Os financiamentos de que a associação seja beneficiária por parte de outros organismos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- c) Produtos derivados de actividades implementadas pela associação com fim de recolha de fundos para apoio da mesma.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, devendo sempre obter o voto favorável do Presidente da Mesa, e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada seis meses após a Extinção da Associação, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização de uma Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor na República de Moçambique.

Pale Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de cento e cinquenta mil metcais para quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e três metcais e noventa e oito centavos, tendo se verificado um aumento de quatro milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três metcais e noventa e oito centavos, sendo que, três milhões, trezentos e nove mil, duzentos e onze metcais e oitenta e quatro centavos, foi realizado em equipamento, e novecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois metcais e treze centavos por entrada em dinheiro na proporção das suas quotas, da seguinte forma:

O sócio Justino Francisco, participou no aumento do capital com dois milhões, cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e um metcais e noventa e nove centavos, ficando com uma quota de dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e um metcais e noventa e oito centavos.

O sócio Casimiro Francisco, participou no aumento do capital com dois milhões cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e um metcais e noventa e nove centavos, ficando com uma quota de dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e um metcais e noventa e nove centavos.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e três metcais e noventa e oito centavos, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e um metcais e noventa e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino Francisco;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e um metcais e noventa e nove

centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Francisco.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Summa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e oito a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois barra dois mil e catorze, datada de doze de Agosto de dois mil e catorze, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão da quota do sócio Sarmento Edmundo Macuácuca;
- b) Aumento do capital social; e
- c) Alteração Integral dos estatutos.

Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, o sócio Sarmento Edmundo Macuácuca cede a sua quota na totalidade a favor do sócio Ângelo António Macuácuca, que unifica a sua quota e este aparta-se da sociedade, e ainda de acordo com a mesma deliberação, os sócios por unanimidade decidiram elevar o capital social de oitenta mil meticais para cento e oitenta e sete mil e quinhentos emeticais, mediante entrada de novos sócios.

Em consequência da operada cessão de quota e aumento de capital social, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade passando a reger-se da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Summa Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços profissionais de contabilidade, auditoria, fiscalidade e de organização administrativa e financeira;
- b) Prestação de serviços de consultoria económica, de gestão, de administração, informática, jurídica e desenvolvimento organizacional;
- c) Prestação de serviços de formação e treinamento técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Ângelo António Macuácuca, a quota de oitenta mil meticais;
- b) Da sócia Graça Mondlane Macuácuca, a quota de trinta e dois mil e quinhentos meticais;
- c) Do sócio José Augusto Silva Mendes, a quota de vinte e cinco mil meticais;
- d) Da sócia Manuela Fernanda Barroso Vilela Ferreira, a quota de vinte e cinco mil meticais;
- e) Da sócia Maria Ema de Assunção Palma, a quota de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Os sócios obrigam-se exercer os cargos do conselho de direcção nos termos da deliberação específica do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os sócios requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidades)

A assembleia geral é convocada por meio de carta, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Uma) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por directores eleitos pela assembleia geral.

Dois) O sócio Ângelo António Macuácuca, é designado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, até deliberação em contrária da assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio ou outra pessoa estranha á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidas entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomeará um dentre si que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quatro. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Arquigrupo Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481189 uma sociedade denominada Arquigrupo Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Manuel de Sousa Ribeiro, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N009688, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, no Porto; e

Segundo. Paulo Jorge Sá Reis, solteiro maior, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º N013667, emitido aos cinco de Março de dois mil e catorze, em Aveiro; e

Terceiro. Fernando Soares Ferreira, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J922844, emitido aos quinze de Maio de dois mil e nove, no Porto; e

Quarto. Eloi Augusto Perreira, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte. N.º M966873, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e catorze, em Bragança; e

Quinto. José António de Rosário da Silva Hunguana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade. n.º 110100263923S, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arquigrupo Moz, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Elaboração de todo o tipo de projectos e arquitectura, planeamento urbano, ordenamento de território, paisagismo, design de interior e exterior, consultoria, multimédia, gestão e coordenação de projectos, fiscalização de obras, construção civil, imobiliária, venda de todo o tipo de equipamento de construção civil, formação profissional, novas tecnologias.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que esteja directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Carlos Manuel de Sousa Ribeiro;
- b) Outra no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Sá Reis;
- c) Outra no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Fernando Soares Ferreira;
- d) Outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Eloi Augusto Perreira;
- e) Outra no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a José António de Rosário da Silva Hunguana.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Eloi Augusto Perreira, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente Eloi Augusto Perreira, ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532646 uma sociedade denominada Perfect Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Danilo da Conceição Aly Mahomed, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cinquenta e um, rés-do-chão, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114239P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Perfect Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabí, número setenta, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Segurança e estática;
- b) Transporte de valores;
- c) Segurança electrónica;
- d) Serviços de segurança de protecção pessoal (guarda-costas).

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social e outros, administração de sede**(Capital social)**

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais um milhão

e quinhentos meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Danilo da Conceição Aly Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Mogovolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531666 uma entidade denominada, Posto de Abastecimento de Mogovolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noa Inácio, maior natural de Inhambane de nacionalidade Moçambicana, portador do BI no 110100037506I emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, aos 07 de Janeiro de 2010 residente na cidade de Maputo, Moçambique, constitui pelo presente escrito uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada que se regeza pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Mogovolas, Limitada doravante denominada Sociedade, representada pelo senhor Noa Inácio é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Mucororo, Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas na cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda a Retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios

e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Noa Inácio.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é da livre e inteira vontade do sócio.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderão, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendido judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerencia com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o

Dois) Compete a gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária serão exercidas pelo único na ausência, podendo delegar a um representante sempre que necessário.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marivate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518651 uma entidade denominada, Marivate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivete Abineiro, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Bunhica, quarteirão vinte e oito, casa número oito, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110200132320F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, Marivate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Bunhica, quarteirão vinte e oito, casa número oito.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social, consiste na prestação de serviços de consultoria e assistência técnica comercial, representação comercial, distribuição comissões, consignações e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Ivete Abineiro, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palavra & Palavras Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531593 uma sociedade denominada Palavra & Palavras Eventos, Limitada.

Hamilton Filisberto Chambela, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em, Maputo, Avenida Karl Marx número mil seiscentos e dez, segundo andar, flat cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069558P e Enia Stela Lipanga, solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Mocambicana, residente em, Maputo-Bairro Luís Cabral, quarteirão catorze, casa número trezentos e sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678257I que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa do código comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Palavra & Palavras Eventos, Limitada ou pela abreviação, P&PE, Lda.

Dois) A sociedade durará por tempo inderteminando, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais agencias, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços nas áreas de publicidade, organização de eventos, marketing e agenciamento de artistas.

Dois) Para a realização do seu objeto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligados a referida atividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou coletiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de dez mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas, uma no valor nominal cinco mil meticais ou cinquenta por cento pertencente ao sócio Hamilton Filisberto Chambela e a outra no valor nominal cinco mil meticais ou cinquenta por cento pertencente a sócia Enia Stela Lipanga.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias como quiserem para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do socio Hamilton Filisberto Chambela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão ainda designar um ou mais mandatários a deles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios, ou seus mandatários não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) Os sócios são obrigados a participar ativamente na sociedade. A falta de interesse ou participação por um período superior a um ano confere poderes bastantes aos outros sócios de obrigarem o socio ausente a desvincular se da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros de exercício

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la. Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelos sócios, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra e mediatamente em vigor.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



AFN Comercial e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531909 uma sociedade denominada AFN Comercial e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Francisco Nhamumbo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Madender em Majacaze, residente em Maputo no Bairro de Polana Caniço, B quarteirão dez, casa seiscentos e trinta e um, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396610A, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, em Maputo.

Segundo. Hundercia Armando Nhamumbo, solteira, natural de Maputo cidade, residente no Bairro de Polana Caniço B, quarteirão dez casa seiscentos e trinta e um portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156548D, emitido no dia doze de Junho de dois mil e treze em Maputo.

O presente contrato de sociedade outorga os senhores em causa a constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AFN Comercial e Filhos, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação de loiça, material escolar, calçado e serviços auxiliares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital.

Dois) Quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital pertencente a Armando Francisco Nhamumbo.

Três) Quota de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencente a Hundercia Armando Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo da disposição legal em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos socios mais com preferencias e determinação do sócio um.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio um, este que fica automaticamente nomeado gerente da sociedade e cabe este indicar o outro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, ou procurador especialmente constituído ou indicado pela gerência, nos termos e limites específicos respectivos ao mandatário.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício Findo e apreciação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um do sócio maioritário os herdeiros são os filhos legítimos estes ficam sócios dividido por igual tudosem olhar para a idade, onde a filha (o) mais velha assume automaticamente a gerência na sociedade e estes podendo nomear seus representantes, se assim o entenderem,

desde que obedçam preceituados nos termos da lei. No caso do segundo sócio cabe ao sócio maioritário decidir.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem com preferências do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

4T Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Moisés Jóia Teixeira Vidal e Ana Filipa Duarte da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, 4T Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e três, 7C, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma 4T Consulting, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e três, 7C, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em gestão, formação, engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de trinta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, pertencente ao sócio Moisés Jóia Teixeira Vidal, representando noventa por cento do capital e outra quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente à sócia Ana Filipa Duarte da Costa, representando dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Moisés Jóia Teixeira Vidal, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo cinco de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mbeteti Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532549 uma sociedade denominada Mbeteti Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

(Partes)

Primeiro. Elísio Francisco Massango, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035260S, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dez;

Segundo. Arsénia Francisco Massango, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100135085C, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez;

Terceiro. Dércio Francisco Massango, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142885B, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez;

Quarto. Fátima Francisco Massango, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234387N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez;

Quinto. César Francisco Massango, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100158552J, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade denominar-se-á Mbeteti Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique Km 12, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da Assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, assim distribuídos:

- a) Uma quota de trezentos mil meticaís, equivalente à vinte por cento, pertencente à Elisio Francisco Massango;
- b) Uma quota de trezentos mil meticaís, equivalente à vinte por cento, pertencente à Arsénia Francisco Massango;
- c) Uma quota de trezentos mil meticaís, equivalente à vinte por cento, pertencente à Dércio Francisco Massango;
- d) Uma quota de trezentos mil meticaís, equivalente à vinte por cento, pertencente à Fátima Francisco Massango;
- e) Uma quota de trezentos mil meticaís, equivalente à vinte por cento pertencente à César Francisco Massango.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, é confiada ao sócio Elisio Francisco Massango, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fedex Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, a sociedade comercial Fedex Express Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100384620, com capital social de vinte mil meticaís, estando representadas todas as sócias, deliberou por unanimidade, proceder ao aumento do capital social.

Como resultado do aumento do capital social, é assim alterado parcialmente os estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado é de trinta e três milhões,

quinhentos e cinquenta e nove mil meticaís, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social pertencente a FedEx Express Africa (Holdings) Proprietary Limited; e,
- b) Uma quota de trinta e três mil quinhentos e cinquenta e nove meticaís, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social pertencente a FedEx Express South Africa Proprietary Limited.

Dois) (...).

Maputo, cinco de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delagoa Bay Residence INN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amad Mussa, licenciada em Direito écnica superior de registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Residencial The Base E.I.E Airlift Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Delagoa Bay Residence Inn, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e trinta e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de DelagoaBay Residence Inn, Limitada, e constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número quinhentos e trinta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou fora dele depois de obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início,

para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A gestão e exploração de hotéis, estâncias turísticas e unidades similares, restaurantes e bares, salas de jogos e locais de diversão nocturna;
- b) Actividades complementares ou conexas com o objecto principal, tais como consultoria de gestão de projectos turísticos, rent-a-car, agenciamento de viagens, organização de eventos especiais, banquetes e congressos desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes;
- c) Para prosseguir com o seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação ou qualquer forma de associação legalmente consentida, sempre mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social e prestações suplementares

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se distribuído por duas quotas a saber.

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Residencial The Base E.I;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Airlift Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas mediante deliberação da assembleia geral dos sócios. Os sócios terão direito de preferência no aumento do capital social na proporção da percentagem de capital social cada um detenha.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão, sempre que se mostrar necessário, voluntariamente fazer empréstimos ou constituir suprimentos à sociedade de acordo com as condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que digam respeito à efectivação de suprimentos à sociedade, aumentos ou chamadas de capital carecem sempre da totalidade dos votos correspondentes ao capital social para serem passadas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será feita por um conselho de gerência nomeado pela assembleia geral embora este possa delegar a gestão corrente apenas a um gerente entre os demais membros, definidos que sejam os limites da delegação de poderes.

Dois) No entanto, a sociedade ficará obrigada sempre pela assinatura conjunta de dois dos seus sócios com excepção dos actos de mero expediente para os quais será bastante a assinatura de um só gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade pode a qualquer momento, deliberar a entrada de novos sócios, podendo a assembleia geral deliberar em que condições, preços e percentagens.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cessão de quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nas seguintes circunstâncias:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Com a morte de um dos sócios;
- c) Com a penhora, arresto, apreensão judicial ou insolvência de um dos sócios;
- d) Se alguma quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Ocorrendo algum destes casos, a quota ou quotas amortizadas figurarão no balanço como tal podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento das restantes quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição ou impedimento prolongados, a sua parte continuará com os herdeiros ou representantes legais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão de quota resultante do disposto na alínea c) do artigo anterior, cumprir-se-á o disposto no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade e competem-lhe os seguintes poderes:

- a) A aprovação do balanço e relatório de contas do exercício findo, analisar a eficiência da gestão;
- b) Nomear ou exonerar corpos gerentes ou mandatários;
- c) Rever e definir anualmente a política da sociedade para o exercício subsequente;
- d) Pronunciar-se extraordinariamente sobre quaisquer questões que venham a ser apresentadas pelos sócios que se relacionem com a vida da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Admitir novos sócios fora da sucessão.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral realizar-se-ão uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre e as extraordinárias sempre que os sócios assim decidirem, ou a pedido de um dos sócios.

Três) A convocação das sessões da assembleia geral, cumprir-se-ão as formalidades legais, através de cartas registadas ou convocatórias dirigidas aos sócios com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e dez dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) As convocatórias para os sócios residentes ou temporariamente no estrangeiro, serão com antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A presidência e secretariado da assembleia geral, caberá anual e rotativamente a cada um dos sócios.

Seis) Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax ou pelos seus legais representantes, tendo nomeado de acordo com os estatutos.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas cumprindo-se o disposto no número um do artigo quinto dos presentes estatutos.

Oito) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados e as deliberações tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Nove) Os assuntos a seguir descritos constituirão sempre matérias reservadas à decisão da assembleia geral dos sócios e qualquer deliberações sobre quaisquer destes assuntos apenas poderão ser passadas se reunirem os votos da totalidade do capital social da empresa.

- a) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- b) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- e) Aumentos do capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Financiamento ou empréstimos

Um) Os sócios poderão conceder financiamentos ou empréstimos à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e em caso de debitar juros, estes deverão ser bonificados, sendo no máximo cinquenta por cento sobre a taxa de juros em vigor em bancos comerciais.

Dois) A assembleia geral poderá recorrer a bancos comerciais para contrair empréstimos para assegurar a prossecução do objectivo social, sendo os sócios solidariamente responsáveis pela amortização dos respectivos débitos contraídos nos prazos pré-estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos actos de gerência, compete a assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Um) Do relatório anual de contas, em trinta e um de Dezembro de cada ano, os lucros anuais que forem apresentados, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte distribuição e pela ordem que se segue:

- a) Fundo de reserva legal ou sua reintegração;

b) Reservas para outros fins previamente deliberados pela assembleia geral;

c) Dividendos dos sócios na proporção das suas quotas;

d) Reinvestimento de lucros na sociedade, aplicações ou investimentos financeiros previamente determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução ou extinção da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MT Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532549 uma sociedade denominada MT Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yassin Ussene Tatia, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101101002372-C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Junho de dois mil e dez, residente no bairro da Coop, na Rua um número vinte e oito, nesta cidade de Maputo; Murat Kurt, estado civil, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104121857-F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, província de Maputo, aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze, residente na Avenida Samora Machel dois mil e novecentos e sessenta e sete, casa número onze, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MT Media, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladmir Lenine número duzentos e seis, rês-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, no bairro da Coop, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde julgar conveniente dentro do território moçambicano quer no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços nas áreas de. publicidades, consultoria, marketing, agenciamento de bens e serviços, montagem de painéis luminosos, solares, fornecimento de equipamentos de publicidades, montagem de postes, painéis, mobiliária, electrodomésticos, material de electricidade afim com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde a duas quotas de igual no valor nominal cada um dos sócios com cinquenta por cento do capital integrado distribuído por cada dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Yassin Ussen Tatia e o sócio Murat Kurt, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, goza do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e administração e amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos: Por acordo com o seu titular; Por falecimento, interdição, inabilitação,

por dissolução ou falência do titular; Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais ordinárias é convocadas por sócios com quinze dias mínimos de antecedência, compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre, subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

A sociedade MT Media, Limitada fica obrigada se sua administração, gestão e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora de dele, activa e passivamente, passa e será exercida pelos sambos sócios da sociedade Yassin Ussene Tatia e Murat Kurt com plenos poderes Pela assinatura conjunta dos cheques, avales, fianças, abonações, letras de favores, nomear gerentes, demitir e que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas, aplicação de resultados, dissolução e liquidação)

O ano civil, comercial e fiscal coincide com o ano civil; O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia-geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Capitais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532123 uma sociedade denominada Matola Capitais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tomás Rodrigues Matola, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente na Matola Rio, distrito de Boane,

povoação de Djuba, quarteirão número um, casa número oitenta, Bilhete de Identidade n.º 1101022871053, NUIT n.º 101004244; e David Cristiano Colaço, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Muamuthimba, quarteirão número quatro, casa número setecentos e cinquenta, Matola, Bilhete de Identidade n.º 110100080626B, NUIT 104763081.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA I

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Matola Capitais, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número mil e sete, Edifício Bismilah Plaza, porta quatro, Município da Matola, em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA II

Objectivo social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços financeiros ao nível de microfinanças, banca e mercado de capitais, prestação de serviços de formação e educação financeira, prestação de serviços de consultoria financeira e socioeconómica, representação de capitais de terceiros, e gestão de carteiras de investimento, serviços de recuperação, cobrança e análise de crédito, serviços de captação disponibilização de informação financeira, assistência na estruturação e abertura de capital de empresas, acessória de investimento para captação de financiamentos, desenvolvimento de actividade cambial e troca de moedas, serviços de seguros, micro seguros e resseguros, serviços de previdência social e outras actividades correlacionadas permitidas por lei.

CLÁUSULA III

Capital social

O capital social será de um milhão de meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de duas quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Tomás Rodrigues Matola, com noventa e cinco por cento quotas no valor de novecentos e cinquenta mil meticais;
- David Cristiano Colaço, com cinco por cento quotas no valor de cinquenta mil meticais.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA IV

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA V

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Tomás Rodrigues Matola, devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único: Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA VI

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA VII

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA VIII

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA IX

Da transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro,

ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA X

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA XII

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em dois exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Double Y Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532026 uma sociedade denominada Double Y Comercial, Limitada.

Jiang Maocai, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 10CN00061632B, emitido aos quatro de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo;

Jianhong Zhou, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G42330643.

É celebrado nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Double Y Comercial, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas mais diversas áreas, comércio geral, representação de marcas, comércio a grosso e a retalho, produtos de higiene, produtos químicos, material eléctrico, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jiang Maocai, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Jianhong Zhou, com uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os

sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Softus Business Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531127 uma sociedade denominada Softus Business Intelligence, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante – Edgar Jorge Monteiro Madeira, casado, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101960455I emitido aos treze de Março de dois mil e doze pelo arquivo de identificação de Maputo;

Segundo outorgante – Nilsa Lutência Carlos Timbane Madeira, maior, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101756983I, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze, pelo arquivo de identificação de Maputo;

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Softus Business Intelligence, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa, número trezentos e doze, décimo sexto andar direito.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio, importação, exportação,

desenvolvimento e implementação de sistemas de informação automatizados e prestação de serviços de consultoria de apoio à gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Edgar Jorge Monteiro Madeira subscrive uma quota no valor nove mil e cem meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) O sócio Nilsa Lutência Carlos Timbane Madeira subscrive uma quota no valor cem meticais, correspondente a um por cento do capital social;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a

sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e/ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- c) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

g) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

h) A exclusão de um sócio;

i) Amortização de quotas;

j) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas; e,

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade com ou sem remuneração compete ao sócio Edgar Jorge Monteiro Madeira.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A sociedade será administrada por um que pode ser pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer do administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de um administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e,
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se segundo a lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CACEF – Contabilidade, Auditoria & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100531860 uma sociedade CACEF – Contabilidade, Auditoria & Consultoria, Limitada, entre:

Primeira. Armindo Rafael Mulau, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, natural de Maputo, distrito de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104027281I emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e treze, residente em Maputo, no Bairro de Albasine;

Segundo. Alberto Januário Muhiua, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, natural de Maputo, distrito de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104164636M emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, aos dezassete de Maio de dois mil e treze, residente em Matola, no Bairro de Malhampswene;

Terceiro. Camilo Cassamo Ibrahim, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, natural de Maputo, distrito de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892777Q emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Maputo, no Bairro de Albazine;

Quarto. Isac Florêncio, casado, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Maputo, distrito de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100009713J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro de Albasine;

Quinto. José Fernando Machanguana, solteiro, de vinte e seis anos de idade, natural de Maputo, distrito de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102816708S emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Março de dois mil e treze, residente em Maputo, no Bairro de Albazine.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CACEF – Contabilidade, Auditoria & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- Engenharias e técnicas afins, ensaios e análises técnicas;
- Consultorias para os negócios e gestão de projectos;
- Desembaraço aduaneiro;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares, n.e.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinco partes somados e dividido no montante vinte e cinco mil meticais do capital social, pertencente aos sócios Armindo Rafael Mulau, Alberto Januário Muhiua, Camilo Cassamo Ibrahim, Isac Florêncio e José Fernando Machanguana, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os Sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela mesa da assembleia geral mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Quatro) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição,

oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda, apenas a assinatura do presidente do conselho de administração.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo quatro horas diárias de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, periodizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchemula Crédito — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531895 uma sociedade denominada Tchemula Crédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emídio Fabião Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396336B, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchemula Crédito – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e têm a sua sede na Avenida do Rio Tembe, casa número setenta e cinco, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm como objecto principal actividade de microcrédito;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de setenta e sete mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Emídio Fabião Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Emídio Fabião Manjate.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes para execução e realização do objecto social.

Três) O gerente poderá chegar delegar, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento do mesmo e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura do gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio único podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quando seja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Ohmu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531453 uma sociedade denominada Padaria Ohmu, Limitada.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Fulau Siquisse, casado, natural de Massinga, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine, número quinhentos e oitenta e cinco, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110151165W, emitido aos treze de Setembro de dois mil pelo Arquivo de identificação Civil em Maputo;

Segundo. João Micas Maúre, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, quarteirão oito, casa número duzentos e oitenta e nove, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840509S, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Alberto Lacitela Guambe, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro no bairro das Mahotas, quarteirão dez, casa número dez, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637519Q, emitido aos dezoito de novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quarto. Virgílio Joaquim Cuamba António, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão três, casa número seiscentos e setenta e nove, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090997, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quinto. Paulo Alberto Covele, solteiro, maior, natural de Nhaloi, Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão treze, casa número oitenta e dois, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100436718N, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Sexto. Enosse Elias Litiho, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão vinte e três, casa número dois, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300356981N, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Sétimo. José Sawanguane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guava, Marracuene, quarteirão vinte e nove, casa número oito, cidade de Maputo, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110100315548P, emitido aos doze de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Oitavo. Lourenço Augusto Tembe, solteiro, maior, natural de Catembe, sede, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, quarteirão oito, casa número duzentos oitenta e nove, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101187950N, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Nono. Samuel Paulo Simão, solteiro, maior, natural de Cambine, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Albasine, quarteirão doze, casa número seiscentos e nove609, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286165S, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Décimo. João Manuel Matandalasse, casado, natural de Guifutela, Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e sessenta e seis, sétimo andar flat treze, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100997107J, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Décimo primeiro. Raimundo Carlos Massingue, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Albasine, quarteirão nove, casa número setenta, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504327898I, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Sede e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Ohmu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede no Bairro Magoanine B, quarteirão trinta e dois, casa número duzentos e vinte e nove, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos comerciais onde e quando julge conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o seguinte:

- a) O fabrico e comercialização de pão;
- b) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes;

- c) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é cinquenta mil meticais e corresponde a soma de onze quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais cada uma, equivalente a oito vírgula oito por cento cada uma pertencente aos sócios Fulau Siquisse, João Micas Maúre, Alberto Lacitela Guambe, Virgílio Joaquim Cuamba António, Paulo Alberto Covele, Enosse Elias Litiho, José Sawanguane, Lourenço Augusto Tembe, Samuel Paulo Simão, João Manuel Matandalasse;
- b) Uma no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a doze por cento pertencente ao sócio: Raimundo Carlos Massingue.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão dos dois sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua subdivisão, depende do prévio consentimento da

sociedade e só produzira efeitos desde a data da notificação e deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade, quando a quota lhe for cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância, quanto ao preço e quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração de sociedade será exercida pelos sócios Raimundo Carlos Massingue e José Sawanguane, desde já nomeados administradores, podendo ser contratado um director executivo, com dispensa de caução e com a renumeração que lhe vier a ser fixada pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois administradores podendo para questões de gestão corrente, nomear um ou mais mandatários, e neles delegar os seus poderes, mas será sempre obrigatória a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores ou mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quais quer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias fianças ou abonações, cabendo tais assuntos à deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais, se este pretenderem fazer parte dela, sendo admitido o representante antes dito ou cabeça do casal da herança indivisa do sócio falecido enquanto a respectiva quota se mantiver nessa situação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias sempre que a lei não exija outras formalidades ou quando seja dispensável tal formalidade. Para presidir a assembleia geral será nomeado por consenso um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente e até ao final do trimestre seguinte, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério de Finanças.

Dois) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Wang King Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529416 uma sociedade denominada Wang King Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída pelo senhor Tianmiao Wang, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi, portador do Passaporte n.º G37571209 de onze de Dezembro de dois mil e nove válido até dez de Dezembro de dois mil e dezanove; residente em Maputo – bairro Central Avenida Filipe Samuel Magaia, número quatrocentos e setenta e sete, uma empresa unipessoal de responsabilidade pessoal, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a designação de Wang King Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número quatrocentos e setenta e sete, poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto o desenvolvimento da actividade de mediação, intermediação, documentação, agenciamento e fins de importação, exportação.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar empresa ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital em outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A empresa é unipessoal, o que da a autonomia ao senhor Tianmiao Wang de ser o único gestor do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao gerente senhor Tianmiao Wang.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à empresa.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas pelo senhor Tianmiao Wang.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que o gestorf acorde.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pê Ponto Arquitectura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516586 uma sociedade denominada Pê Ponto Arquitectura e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria José Pinto Salgado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142648J, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Keneth Khauda, número setecentos e sessenta e três, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Pê Ponto Arquitectura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pê Ponto Arquitectura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil e cento e sessenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na realização de projectos de arquitectura, design, planeamento físico, fiscalização de obras, subcontratação de empreiteiros para realização de obras, reabilitação e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, da sócia Maria José Pinto Salgado, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria José Pinto Salgado.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ficon Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531569 uma sociedade denominada Ficon Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Mauro Hipólito de Figueiredo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221020A, emitido em Maputo aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos e sete, segundo andar, casa número cinco.

O presente contrato de sociedade, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ficon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede na Avenida Maguiguana (Praceta do Diu), número trinta e cinco, segundo andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, engenharia e peritagem;
- b) Prestação de serviços de assistência técnico-mecânica;
- c) Venda de peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota de cem por cento pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e de acordo com a evolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão/alienação de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, o sócio único, pode cessar ou alienar toda ou parte da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dela é responsabilidade do sócio único.

Dois) O sócio único é administrador da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade e de todas suas actividades é tarefa do sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kateka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455315 uma sociedade denominada Kateka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Sebastião Muholove, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, Bairro Luís Cabral, rua número cinco mil e três, quarteirão número vinte e dois, casa número vinte e quatro, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024889Q, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze, em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kateka Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Luís Cabral rua número cinco mil e três, quarteirão número vinte e dois, casa número vinte e quatro, rés-do-chão, podendo por decisão do único sócio, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto produção e montagem de portas, janelas, corrimãos, balcões, polibãs entre outros móveis e imóveis de vidro, alumínio e inox.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente a Pedro Sebastião Muholove.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498758 uma sociedade denominada Royal Eagle, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Pedro David de Sousa Meireles, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, portador do Passaporte n.º M956880 emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Segundo. RF – Serviços & Participações Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda número quatrocentos e trinta e um, bairro Central, nesta cidade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100382369, representada pelo senhor Rufino José Ribas Pereira Fontes na qualidade de director-geral.

Terceiro. MC Consulting, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, prédio JAT IV, bairro Central nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100295261, representada pelo senhor Marco Joel da Silva Almeida na qualidade de administrador.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Royal Eagle, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Eucaliptos número trezentos e sete, sito no

bairro do Triunfo na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração a sede ser transferida para outro local do território nacional

Dois) Por deliberação da Administração, sempre que achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações, e outras formas de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a promoção imobiliária, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene, e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condómino e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Pedro David de Sousa Meireles;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio RF-Serviços e Participações Sociedade Unipessoal, Limitada.
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio MC Consulting, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação do aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e aumento do capital social;
- b) O valor das novas participações sociais;

c) Os prazos para realização das participações de capitais decorrentes do aumento;

d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;

e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros;

f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear e as legalmente previstas.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por eles nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Ficam desde já nomeados como administradores o sócio António Pedro David de Sousa Meireles, o senhor Rufino José Ribas Pereira Fontes conforme nomeação do sócio RF-Serviços e Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e Marco Joel da Silva Almeida conforme nomeação do sócio MC Consulting, Limitada.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois dos administradores;
- b) Pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser submetido à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Peri Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531607 uma sociedade denominada Peri Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Celso Augusto Mascarenhas Arouca, solteiro, de trinta e cinco anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Avenida Namaacha, casa número trinta e dois B, Círculo Chinonanquila – Distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101519573F, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Peri Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da elaboração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de assistência técnica, de peritagem de veículos;
- Avaliação de veículos e máquinas industriais;
- Averiguação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cem por cento quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao proprietário Celso Augusto Mascarenhas Arouca e correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

A alienação ou cêndencia de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela gência, qual todavia informar na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente, entre a seguinte aplicação:

- Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só sera válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Conselho de gerência

ARTIGO NONO

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por um membro, sendo ele presidente.

Dois) O conselho de gerência é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devem prestar.

Três) O presidente do conselho de gerência tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Ao conselho de gerência compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia.

Dois) Compete, em particular:

- Propor à assembleia geral que delibere sobre qualquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- Adquirir, vender permular ou por, qualquer forma onerar bens direitos, mobiliário ou imobiliários da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e qualquer operações bancárias;
- Adquirir e ceder participações em qualquer sociedade, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Gateway, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta a oitenta e dois, do Livro de Notas para Escrituras diversas B barra cento e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, Licenciado em Direito e Notário do mesmo Ministério, foi constituída uma Sociedade Anónima denominada, Mozambique Gateway, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Mozambique Gateway, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, prédio Cimpor, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, sem dependência de prévia deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da Sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de comunicações e telecomunicações, incluindo a prestação de serviços e actividades necessárias para o controlo de tráfego de roaming e controlo de fraude de tráfego de rede em relação à entrada das comunicações electrónicas internacionais;
- b) A realização de empreitadas de obras públicas e privadas;
- c) Venda a retalho e comércio internacional, incluindo a importação e exportação;
- d) Serviços de consultoria e de gestão de projectos;
- e) Serviços logísticos;
- f) Gestão de investimentos e participações noutras sociedades.

Dois) Através de deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto principal, praticando todo os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, sendo representado por duas mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de qualquer outra modalidade permitida

por lei, mediante deliberação dos accionistas adoptada em Assembleia Geral.

Dois) Não poderá haver deliberação de aumento do capital social enquanto o capital social inicial ou resultante de aumento subsequente não estiver integralmente realizado.

Três) A deliberação da Assembleia Geral tendo em vista o aumento do capital social deve mencionar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O montante nominal das novas participações;
- d) As reservas que serão incorporadas, caso o aumento do capital ocorra por meio de incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros irão participar no aumento do capital;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, caso a tenham;
- h) O prazo limite, dentro do qual devem ser realizadas as entradas;
- i) O prazo limite e outras condições para o exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- j) O regime a aplicar em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de Preferência em caso de aumento do capital)

Um) Em qualquer aumento do capital, os accionistas gozam de um direito de preferência, na proporção das acções que os mesmos detenham no momento do aumento, a ser exercido nas seguintes condições, bem como nas condições gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido pelos accionistas que exerçam o direito de preferência da seguinte forma:

Cada accionista terá o direito a registar a participação no aumento de capital na proporção das acções que detenham ou uma participação menor, na medida do que tenham declarado e do que pretendam registar;

- a) O montante do aumento do capital social que não tenha sido subscrito será oferecido aos accionistas que tenham pago integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, nas sucessivas distribuições;
- b) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão distribuídas de uma vez entre os accionistas referidos no parágrafo supra;
- c) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não for completamente subscrito, o regime que tenha sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta será aplicado, que

deverá prever a redução do montante do aumento para o valor subscrito pelos accionistas preferentes, ou a subscrição do montante remanescente por terceiros.

Três) A regra estabelecida no parágrafo b) supra pode ser afastada pela Assembleia Geral que estabeleça outro critério de distribuição do montante do aumento que não seja subscrito nos termos do parágrafo a) deste Artigo Sétimo.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária para a alteração aos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções podem ser tituladas ou registadas.

Dois) As acções tituladas podem assumir a forma de acções registadas nominativas ou ao portador, sendo que as acções registadas devem sempre assumir a foram de nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser convertidas, a qualquer momento, em acções registadas, e vice-versa, tendo em conta que todos os requisitos legais sejam preenchidos.

Quatro) Se tituladas, as acções podem ser divididas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos será efectuado a pedido dos accionistas e a seu próprio custo.

Seis) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, resgatáveis ou não.

Sete) Os títulos, temporários ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser registadas por carimbo ou por meio de impressão tipográfica, desde que estes estejam certificados com um selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por meio de deliberação dos accionistas, a Sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas operações permitidas por lei.

Dois) Ao pertencerem à Sociedade, as acções não conferem o direito de voto nem de recebimento de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transferência de acções)

Um) A transferência, total ou em parte, de acções nominativas depende do consentimento

da Sociedade e está condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações, salvo quando existe uma relação de grupo entre o cedente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transferir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à Sociedade, por escrito, o pedido de aprovação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transferência prevista, nomeadamente as condições de pagamento, os valores mobiliários propostos e recebidos e a data para ocorrência da transacção.

Três) A Sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de aprovação para a transferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, e presume-se o consentimento da Sociedade para a transferência, se esta não se pronunciar dentro do prazo limite.

Quatro) O consentimento não poderá ser subordinado a condições ou limitações, e se as mesmas forem estipuladas serão consideradas irrelevantes.

Cinco) Se a Sociedade recusar o seu consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas deverá incluir uma proposta pela Sociedade para a amortização e aquisição de acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, a mesma perderá a sua validade, e a recusa de consentimento será mantida.

Sete) No caso em que a Sociedade autoriza a transferência do total ou de parte das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista cedente deverá notificar, por escrito, no prazo de dez dias, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, informando ao Conselho de Administração da Sociedade desse facto.

Oito) No caso em que a Sociedade autoriza a transferência das acções e os accionistas renunciam ao exercício do seu direito de preferência, as acções poderão ser transferidas de acordo com os termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende de autorização prévia da Sociedade, e as disposições dos números anteriores serão aplicáveis, com as necessárias adaptações.

Dez) As transferências e oneração de acções realizadas sem observar o disposto no presente Artigo Sétimo não vincularão a Sociedade, outros accionistas e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A Sociedade pode também adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, e os respectivos direitos serão suspensos durante o tempo em que as obrigações pertencerem à Sociedade.

Três) A Sociedade pode praticar, com as suas obrigações próprias, todas e quaisquer operações permitidas por lei, que são convenientes para o interesse social e, nomeadamente, proceder com a sua conversão nos casos previstos na lei, ou a sua amortização, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contribuições suplementares)

Contribuições suplementares de capital podem ser exigidas dos accionistas até um montante igual ao valor do capital social e os accionistas são obrigados, na proporção das suas respectivas participações.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, que é eleito por um período de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social,

esta deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à Sociedade, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos seus accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de participar na Assembleia Geral e de discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que a sua qualidade de accionista seja comprovada.

Três) Os accionistas que possuam um número inferior de acções podem agrupar-se de forma a atingir o número necessário e conferir um voto na Assembleia Geral, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral da Sociedade e o seu agrupamento, e/ou representação por um dos grupos, a fim de assistir às reuniões da Assembleia Geral é interdito.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, mesmo não sendo accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nas suas tarefas sempre que convocados, mas não possuem, nessa qualidade, direito de voto.

Seis) Em situações de existência de acções partilhadas, os co-proprietários deverão ser representados por apenas um dos proprietários e apenas este poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em garantia, penhoradas, confiscadas, apreendidas, ou de qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou participar nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na Assembleia Geral ou em qualquer outra forma deliberada, em que accionistas devem registar as suas acções respectivas no Livro de Registo de Acções ou na conta competente para o registo de emissão de acções, onde as acções devem permanecer registadas a favor dos referidos accionistas até o final da reunião, ou depositadas na sede da Sociedade até oito dias antes da data marcada para a Assembleia.

Três) Os accionistas que não tenham realizado as suas acções não podem exercer o direito de voto durante o tempo em que subsiste tal falha.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas a quem nomearam para esse fim, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os poderes conferidos por meio de procuração outorgada por escrito ou por carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do que está previsto na lei e nos presentes estatutos, é da competência da Assembleia Geral, especialmente:

Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre estes e deliberar sobre a aplicação dos resultados do ano financeiro;

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos;
- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

f) Deliberar sobre a convocação e restituição de prestações suplementares e suprimentos;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da empresa;

i) Deliberar sobre a apresentação em tribunal e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão das acções representativas do capital social da empresa na Bolsa de Valores;

k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não são, por disposição dos estatutos ou por lei, sucessivamente em vigor, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este deverá ser substituído por qualquer administrador da Sociedade ou por uma pessoa nomeada pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais com maior circulação no local onde a Sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, salvo se maior antecedência seja legalmente exigida, através de uma notificação prévia, e devem mencionar o local, o dia e hora em que a reunião terá lugar, bem como a agenda da reunião, de forma precisa e clara.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode ser validamente constituída, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a Assembleia seja constituída e que delibere sobre determinados assuntos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa que o substituí, oficiosamente ou sempre que a convocação seja requerida pela Administração da Sociedade, pelo Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A petição referida deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade de convocação da Assembleia e indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral a ser convocada.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando é legalmente obrigado a fazê-lo, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e/ou os accionistas que tenham solicitado a convocação da reunião poderão convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social representado por estes, salvo nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as Assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando o disposto na lei ou nos presentes Estatutos exija uma maioria qualificada.

Dois) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomadas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e actas)

Um) As Assembleias Gerais da Sociedade deverão ser conduzidas na sede ou em outro lugar na localidade da sede, indicado nas respectivas notificações.

Dois) Por razões especiais, devidamente justificadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá determinar um lugar diferente daquele previsto no número anterior, que deverá ser indicado nas notificações da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral actas oficiais deverão ser registadas e assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa Assembleia Geral ou por aqueles que os tenham substituído nessas tarefas, salvo se outros requisitos forem estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com observância dos requisitos legais, bem como os contidos nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral está em condições de funcionar, mas por motivos justificáveis, não é possível iniciar as tarefas ou, tendo iniciado as mesmas, por alguma circunstância, não é possível concluir a agenda, a reunião será suspensa para ser continuada em um dia, hora e local que são naquele momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem a necessidade de qualquer outra forma de publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, e uma sessão pode não ter mais de trinta dias de intervalo em relação a outra.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros permanentes, com um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração deverá ter um presidente, designado pela Assembleia Geral que o elegeu e que terá um voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes gestão e representação da Sociedade, a saber:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e garantir que as mesmas sejam cumpridas;
- c) Propor e justificar os aumentos necessários no capital social;

d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que for muito conveniente para a sociedade;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

f) Propor, perseguir, confessar, desistir ou dirimir quaisquer acções judiciais em que a empresa esteja envolvida, bem como vincular-se a processos de arbitragem;

g) Constituir e definir os poderes para aqueles mandatados pela Companhia, incluindo mandatos legais;

h) Proceder à substituição dos administradores;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, como permitido por lei, ou em quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou a determinados funcionários da Sociedade, estipulando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, assumir responsabilidades e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes Estatutos são da competência do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores estão proibidos de obrigar a Sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações externas ao seu objecto, ou seja, em letras de favor, obrigações, certificações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o contido no número anterior resultam na demissão do administrador em questão, que é obrigado a indemnizar a Sociedade pelos eventuais prejuízos que possa sofrer como resultado de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que é convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros.

Dois) Os anúncios devem ser feitos por escrito, com um mínimo de cinco dias antes da data da reunião, e deve incluir a agenda e outras indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As formalidades de convocação do Conselho de Administração poderão ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração deverá reunir-se na sede ou em outro local indicado pelo presidente, que deve ser mencionado no respectivo edital.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração seja validamente constituído e delibere, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, e, no caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração devem ser registadas em acta, registado em livro adequado, e assinada por todos os administradores que tenham participado da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários da Sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador, nos termos e limites dos poderes delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes que foram conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos, será suficiente, em que tal assinatura poderá ser registada por carimbo ou por meio de impressão tipográfica.

SECCÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, conforme com deliberação da Assembleia Geral.

Dois) No caso em que a Assembleia Geral decide confiar o exercício das funções de supervisão a um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, um Conselho Fiscal não será eleito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, caso exista, deve ser composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá indicar o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria devidamente capaz.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral Ordinária e permanecerão no cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se de forma válida é necessária a presença da maioria de seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar na sede ou em qualquer outro local previamente indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registadas no respectivo livro de actas e deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos contrários e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas funções para ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGOTRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

A Administração pode contratar uma empresa de auditoria externa para fins de auditoria das contas e de verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido que resulta do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento é destinado para a constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente pelo menos um quinto do valor do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada na Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável, que estão sucessivamente em vigor e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

uma sociedade denominada White Water – Construções & Serviços, E.I, Sociedade Unipessoal.

Luís Valente Timane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101063114F, emitido a treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão cinco, casa número cinquenta e três, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma White Water – Construções & Serviços, E.I, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

Construção civil e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão cinco, casa número cinquenta e três, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

White Water – Construções & Serviços, E.I, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529432

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Luís Valente Timane, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Luís Valente Timane desde já nomeado administrador.

Parágrafo Primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lebarraca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529343 uma sociedade denominada Lebarraca Construções, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Octávio Victor Miranda, casado, de cinquenta e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11001007588J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e doze, e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed S. Toruê, número quinhentos e noventa e nove, segundo andar flat seis, cidade de Maputo; e

Abdul Remane Algy Zubaida, solteiro, de quarenta anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100202345S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e nove de Abril de dois mil e doze.

Foi constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade, limitada, a qual reger-se-á pelas seguintes clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas limitada, que adopta a denominação Lebarraca

Construções, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legalização aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e quatrocentos, sala um, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local da cidade, ou outra cidade.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

Construção civil, obras públicas, hotelaria e turismo, importação e exportação, transporte, limpezas ao domicílio, prestação de serviços e consultoria nas áreas licenciadas, bem como outro tipo de actividades, que a sociedade decida exercer, desde que requerido o respectivo licenciamento.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente se é realizado em dinheiro e bens no valor de vinte mil meticais equivalente a duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital por cada um, e pertencente aos sócios Octávio Victor Miranda e Abdul Remane Algy Zubaida respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornarem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização, serão deliberados em assembleia geral, observadas as formalidades legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) É nula qualquer divisão cessão, ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou em local previamente acordado ordinariamente uma vez em cada ano, para analisar as contas da sociedade e deliberar sobre qualquer assunto que tenha sido proposto na agenda, previamente acordada pelas partes e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral ordinária será convocada pelo seu administrador por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de dez dias, E extraordinariamente por qualquer dos sócios nas modalidades acima mencionados.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos presentes ou representados excepto casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma, ou em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administrativa e representação da sociedade, será exercida pelo sócio Octávio Victor Miranda que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, podendo a sua assinatura obrigar a sociedade em todos os actos de gerência.

Dois) O sócio Abdul Remane Algy Zubaida fica designado director técnico, podendo a sua assinatura obrigar a sociedade, a todos os actos técnicos da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios ou funcionário quando este devidamente autorizado para isso por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O administrador ou procuradores não poderão em nome e representação da sociedade praticar actos a seguir enumerados, sem previa autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Contrair empréstimos com o publico sem observância as normas legais;
- d) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades referidas ou numero quatro do artigo segundo deste pacto;
- e) A sociedade pode abrir varias contas bancárias, dentre elas uma primária, onde obriga duas assinaturas e outra de fundo, cuja a mesma será designada conta de gestão e poderá ser movimentada apenas por uma assinatura, desde que aprovada pelo serviços bancários.

CAPÍTULO IV

Lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro tem, termino em trinta e um de Dezembro de cada ano e as contas (relatório de contas) serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e nas condições que os sócios deliberem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, a outra parte tomara os destinos da sociedade.

Dois) Deverá entregar a quota do falecido aos familiares de primeira linhagem; esposa, não existindo aos filhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor, arresta, anota outro ou qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro de prazos a acordar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo quando fica a omissa, será arbitrada pelo centro de arbitragem conciliação em primeira instância e só depois aplicadas as restantes leis em vigor na República de moçambique para actos desta natureza.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Sherlyzia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531720 uma sociedade denominada Escola de Condução Sherlyzia Limitada.

É celebrado e aceite o contrato de sociedade, entre:

Solizardo Francisco Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215636F, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto por si, e em representação dos seus filhos menores Solizardo Francisco Langa Júnior, solteiro, menor, natural e residente em Maputo e Sherlyzia Solizardo Langa, solteira, menor, natural e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Escola de Condução Sherlyzia, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, em Maputo, Bairro Zimpeto, quarteirão C, vinte e dois.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir

estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino de condução técnico, teórico e prático e aperfeiçoamento nas categorias de motociclos, automóveis ligeiros, automóveis pesados de mercadorias e passageiros, automóveis com reboques, amadores, profissionais, serviço público e tractores agrícolas;
- b) Capacitação e formação de condutores, formação de directores, examinadores e instrutores;
- c) Técnicas de condução avançada;
- d) Curso de condução defensiva;
- e) Condução activa e reactiva;
- f) curso de condução todo-o-terreno;
- g) Curso de condução *hijacking*;
- h) Técnicas de condução de motos;
- i) Técnicas de condução de veículos prioritários;
- j) curso de motoristas de táxis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a quota de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Solizardo Francisco Langa Junior;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Sherlyzia Solizardo Langa.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão dos dois sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Solizardo Francisco Langa, nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.